

LEI N.º 144, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas – MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir, da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE JOÃO PINHEIRO LTDA – CREDIJOP, CNPJ 01.072.597/0001-42, o seguinte imóvel:

I - Um imóvel urbano composto de duas edificações, situado à Avenida Arinos, nº 338, esquina com Rua Unaí, nesta cidade de Uruana de Minas, sendo uma edificação comercial, situada à frente do lote, de dois pavimentos, com a área construída de 70,00m² (setenta metros quadrados) cada pavimento, totalizando 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados); e uma edificação residencial, situada nos fundos do lote, com a área de 30,00m² (trinta metros quadrados), e respectivo lote de terreno, situado à avenida Arinos, esquina de Rua Unaí, centro, nesta cidade de Uruana de Minas-MG, lote este de número (08) da quadra 36 (trinta e seis), da planta cadastral da cidade, com a área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (dez metros) de frente, com a avenida Arinos; 10,00m (dez metros) pelos fundos com o lote 07 (sete); 30,00m (trinta metros) pela lateral direita com o lote 09 (nove) e 30,00m (trinta metros) pela lateral esquerda com a Rua Unaí;

Art. 2º - Fica ainda o poder executivo municipal autorizado a adquirir, da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE JOÃO PINHEIRO LTDA – CREDIJOP, CNPJ 01.072.597/0001-42, os seguintes bens móveis:

ÍTEM - DESCRIÇÃO

- I – Um (01) bebedouro de água, marca Star Master;.....
- II – Uma (01) cadeira p/ escritório Flexline – 02 lugares.....
- III – Duas (02) cadeiras p/ escritório Flexline.....
- IV – Duas (02) cadeiras giratórias p/ escritório Flexline.....
- V – Uma (01) mesa para escritório, com 06 gavetas.....
- VI – Uma (01) mesa para computador em madeira marca Gelli.....
- VII – Um (01) microcomputador Creative, MX – Troni, Pentium III, 1000 Mhz, 112 MB, Kit Multi Mídia 52 X, teclado Bright, mouse e monitor Proviev.....
- VIII – Uma (01) impressora matricial Epson LX 300.....
- IX – Um (01) aparelho telefônico Ibratele Master.....
- X – Um (01) aparelho de Fax Panasonic modelo KX FP82Br.....

- XI – Uma (01) calculadora eletrônica.....
- XII – Um aparelho de leitura de código de barras AGI – L50.....
- XIII – Uma (01) máquina de calcular Olivetti Divisumma 812.....
- XIV – Um (01) balcão de madeira c/ 06 gavetas, forro em granito.....
- XV – Um (01) microcomputador 486 – 11 MB, com mouse.....
- XVI – Um (01) estabilizador de energia, Enermax.....
- XVII – Um (01) estabilizador de energia, Protec.....
- XVIII – Um (01) estabilizador de energia, Revolution 115 v.....
- XIX – Duas (02) baterias para nobreak, Protec.....
- XX – Um (01) aparelho de rede Roby, 8 portas.....

Art. 3º - O imóvel destina-se a instalação de próprios municipais, e os móveis, utensílios e equipamentos, se destinam ao uso das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O valor total das aquisições será de R\$ 46.929,38 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), e serão utilizados para pagamento, os saldos da Prefeitura Municipal de Uruana de Minas, junto à agência 4110 – Uruana de Minas, do Banco 756 - Credijop, das seguintes contas correntes:

C.C.	DENOMINAÇÃO	VALOR
I – 4528-4 – Pref. M. Uruana de Minas - Diversos	-	974,42
II – 4523-3 – Pref. M. Uruana de Minas - MDE	-	2.344,55
III – 4684-1 – Pref. M. Uruana de Minas - 13º salário	-	14.397,85
IV – 4524-1 – Pref. M. Uruana de Minas - FMS	-	9.674,96
V – 4522-5 – Pref. M. Uruana de Minas - FMAS	-	1.061,15
VI – 4527-6 – Pref. M. Uruana de Minas - FUSEG	-	18.411,04
VII – 4526-8 – Pref. M. Uruana de Minas - PAB	-	65,41
TOTAL GERAL =		R\$ 46.929,38

Art. 5º - Todas as despesas de escrituração, registro, emolumentos, taxas e demais encargos necessários a transferência do imóvel objeto desta lei correrão a conta exclusiva do MUNICÍPIO, e todos os impostos e as despesas de transferência dos bens móveis constantes desta lei, correrão a conta exclusiva do CREDIJOP.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas – MG, 10 de Outubro de 2002.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL